



DECRETO MUNICIPAL Nº 400, de 22 de novembro de 2024.

"FLEXIBILIZA A SUSPENSÃO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DAS CONTAS MUNICIPAIS DETERMINADAS NO **DECRETO MUNICIPAL Nº 387**, de 08 de novembro de 2024."

Mário Mena Abunader Kalil, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar a transparência e a regularidade das finanças públicas municipais, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e nas disposições do Art. 27, III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a movimentação das contas bancárias municipais referentes aos **recursos livres**, com exceção dos pagamentos essenciais previstos em lei, que serão autorizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, apenas para os seguintes fins:

I - Pagamento de salários e vencimentos dos servidores municipais;

II - Pagamento de encargos e obrigações essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais.

III - Pagamento de contratos continuados indispensáveis à manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º Fica devolvida aos ordenadores de despesas a responsabilidade sobre a movimentação das contas vinculadas aos recursos com destinação específica, observada a legislação vigente e as respectivas finalidades previstas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ.

Mário Mena Abunader Kalil
Prefeito Municipal